



PROCESSO Nº	: 182.093-1/2024
ASSUNTO	: REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR CIVIL
UNIDADE	: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
INTERESSADO	: MARIANA GUERINI DRESCH SARTORI e A. L. D. S. (filha menor)
RELATOR	: CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

PARECER Nº 1.997/2025

EMENTA: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR CIVIL. REVISÃO. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. RELATÓRIO TÉCNICO FAVORÁVEL À CONCESSÃO DO REGISTRO. PARECER DESTE MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PELA RATIFICAÇÃO INTEGRAL DO PARECER Nº 53/2025, NO SENTIDO DE REGISTRAR O ATO Nº 473/2022-PGJ, BEM COMO CONSIDERAR LEGAL A PLANILHA DE PROVENTOS.

1. RELATÓRIO

1. Tratam autos do **Ato nº 473/2022-PGJ, que retificou, em parte, a Pensão por Morte oriunda de Servidor Civil concedida pelo Ato nº 524/2021-PGJ**, em caráter vitalício, à **Sra. Mariana Guerini Dresch Sartori**, inscrita sob o CPF nº 860.697.801-91, civilmente qualificada nos autos, e a menor de idade, **A. L. D. S.**, inscrita sob o CPF nº 100.519.751-22, devidamente representada por sua genitora, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. Fábio José Sartori, civilmente qualificado nos autos, lotado na Subprocuradoria-Geral de Justiça Administrativa, em Cuiabá/MT, ante o **deferimento do pedido administrativo de recálculo da pensão, com a aplicação das disposições da Lei Complementar Estadual nº 721/2022**, que já havia sido concedida à beneficiária, por meio do Ato nº 524/2021-PGJ, registrado pelo Acórdão nº 621/2022-PV – Proc. 80.208-5/2021.





2. Os autos foram encaminhados para o conhecimento da **5ª Secretaria de Controle Externo**, que se manifestou pelo registro do **Ato nº 473/2022-PGJ**, bem como pela legalidade da planilha de proventos.

3. Submetido o feito ao crivo desta Procuradoria de Contas, fora emitido o **Parecer nº 53/2025**, que concluiu pelo registro do Ato nº 473/2022-PGJ, bem como pela legalidade da planilha de proventos.

4. Os autos foram encaminhados ao Relator, que determinou a intimação do gestor da Gerência de Aposentados e Pensionistas do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, para que apresentasse toda a documentação exigida pelo 5º Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT, quais sejam, Certidão de Vida Funcional, Certidão para fins de aposentadoria, reforma, reserva ou pensão, Termo de Posse, Parecer da unidade de controle interno e justificativa do não-encaminhamento de documentos, (Doc. nº 576986/2025).

5. Frente a isto, o gestor da Gerência de Aposentados e Pensionistas do Ministério Público do Estado de Mato Grosso apresentou a certidão de vida funcional, certidão para fins de aposentadoria, reforma, reserva ou pensão, termo de posse e Parecer da unidade de controle interno (Doc. Externo nº 589373/2025).

6. Encaminhado, novamente, o feito à 5ª Secretaria de Controle Externo, esta, se manifestou pelo registro do Ato **473/2022-PGJ**.

7. Retornaram, então, os autos para análise e parecer Ministerial.

8. É o sucinto relatório dos fatos e do direito.

2. FUNDAMENTAÇÃO

9. Quanto à irregularidade apontada pelo Relator, verifica-se que o gestor da Gerência de Aposentados e Pensionistas do Ministério Público do Estado de Mato Grosso colacionou os documentos solicitados.





10. Nada obstante, impende salientar que os aludidos documentos já constavam do Documento Externo nº 442531/2024, sanando a irregularidade apontada.

11. Outrossim, ao reanalisar os autos, importa registrar que não sobrevieram novas informações que possam modificar o posicionamento esposado por este MPC anteriormente, isso porque constou do Parecer nº 53/2025 a fundamentação correta, bem como o valor dos proventos, de modo que continuam presentes os requisitos necessários ao reconhecimento do direito à **Revisão de Pensão por Morte**, não havendo empecilhos para o registro do ato revisor.

12. **Do exposto, este Ministério Público de Contas manifesta-se pela ratificação integral do Parecer nº 53/2025, pelos seus próprios fundamentos, no sentido de registrar o Ato nº 473/2022-PGJ, publicado em 01/07/2022, bem como pela legalidade da planilha de benefício, no valor de R\$ 5.010,99, ante o deferimento do pedido administrativo de recálculo da pensão, com a aplicação das disposições da Lei Complementar Estadual nº 721/2022, com o posterior apensamento destes autos ao Processo nº 80.208-5/2021, para garantia da completude das informações concernentes aos beneficiários assentadas neste Tribunal.**

3. CONCLUSÃO

13. Dessa forma, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **manifesta-se pela ratificação do Parecer nº 53/2025, pelos seus próprios fundamentos, no sentido de registrar o Ato nº 473/2022-PGJ, publicado em 01/07/2022, bem como pela legalidade da planilha de benefício, no valor de R\$ 5.010,99, ante o deferimento do pedido administrativo de recálculo da pensão, com a aplicação das disposições da Lei Complementar Estadual nº 721/2022, com o posterior apensamento destes autos ao Processo nº 80.208-5/2021, para garantia da inteireza das informações concernentes aos beneficiários assentadas neste Tribunal.**





É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 23 de junho de 2025.

(assinatura digital)¹
GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

